

DESPACHO N.º 22-PR-2017

Regime de Prescrições – 1º ciclo

Na sequência da implementação do regime de prescrições e na ausência de regulamento específico, o Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (FMH-ULisboa) determina que:

1 – Serão considerados prescritos os estudantes que estejam nas condições definidas na seguinte tabela:

Tabela I

Número máximo de inscrições	Créditos ECTS obtidos
3.....	≤ 59.5
4.....	≤ 119.5
5.....	≤ 179.5

2 – Aos estudantes abrangidos pelo número anterior e, por forma a não penalizar os que comprovadamente estejam em regime de recuperação do seu aproveitamento escolar, será levantada a prescrição aos que cumprirem pelo menos um dos seguintes critérios:

2.1 – $ECTS_n > ECTS_{n-1}$ ^ $ECTS_{n-1} \geq 12$;

(em que $ECTS_n$ é o total de ECTS concluídos até último ano de inscrição e $ECTS_{n-1}$ é o total de ECTS concluídos até ao ano imediatamente anterior).

2.2 – Tenham a possibilidade de atingir os valores mínimos definidos na Tabela I se estiverem inscritos em regime de tempo parcial no ano letivo seguinte;

2.3 – Sejam praticantes desportivos de alto rendimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 – Caso o estudante se encontre inscrito no último ano curricular, pode ser solicitado o levantamento da prescrição mediante requerimento fundamentado dirigido ao Sr. Presidente da FMH-ULisboa.

4 – Atendendo ainda ao princípio da proporcionalidade consagrado constitucional e legalmente, poderá ainda a aplicação das regras de prescrição ser ajustada aos casos em que, invocados e inequivocamente provados pelo aluno, este, por motivos de força maior, se viu impossibilitado de frequentar as atividades letivas e assim, alcançar um nível mínimo de aproveitamento escolar. Tal ajuste será efetuado mediante requerimento fundamentado dirigido ao Sr. Presidente da FMH-ULisboa.

Faculdade de Motricidade Humana, 29 de maio de 2016

O PRESIDENTE DA FACULDADE,



(PROFESSOR DOUTOR JOSÉ MANUEL FRAGOSO ALVES DINIZ)